



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ  
PIRIPIRI  
JECC DE PIRIPIRI SEDE

---

TERMO DE AUDIÊNCIA

PROC. Nº 0010937-27.2019.818.0002

AÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

AUTOR: NARCELIO REZENDE SILVA

ADVOGADA: Dra. SARA BEATRIZ DE CARVALHO SANTOS, OAB/PI 13.795

REU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, representado pelo(a) preposto(a) ALANA SOARES GOMES

ADVOGADO: Dr. FÁBIO SOARES GOMES, OAB/PI nº 15.459

**TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, na forma abaixo.

Aos 17/10/2019, às 11:01 H, nesta cidade e comarca de Piripiri, Estado do Piauí, no edifício do Fórum local, na Sala das Audiências deste Juizado Especial, onde presente se encontra o **Bel. Marcos Aurélio do Rêgo Nunes**, Juiz Leigo deste JECC, sob a supervisão da **Dra. Maria Helena Rezende Andrade Cavalcante**, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito do JECC de Piripiri, para realização de **AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO**, em que figuram as partes acima mencionadas. Compareceu o autor, acompanhado de Advogada, bem como compareceu a requerida, por sua preposta, acompanhada de Advogado.

Aberta a audiência, com as cautelas legais, o Juiz Leigo disse que lhe cumpria fazer a renovação das tratativas de conciliação entre as partes, não havendo propostas, o que não foi conseguido, assim, não logrando êxito. Iniciada a Instrução Processual, este Juiz Leigo deu a palavra a parte autora, nos termos do art. 10 do NCPC e em obediência ao princípio da não surpresa, para se manifestar acerca da contestação, não tendo sido apresentado manifestação.

As partes não apresentam testemunhas e, de comum acordo, requereram a dispensa dos depoimentos pessoais, o que lhes foi deferido. Os advogados não apresentaram nenhum requerimento quanto a produção de provas na audiência. O Juiz Leigo não fez perguntas.

Após, encerrada a instrução, o Juiz Leigo ainda exortou as partes a que chegassem a acordo, o que não foi aceito pelas mesmas, não se obtendo êxito. A parte autora manifestou o desejo de apresentar suas Razões Finais remissivas à petição inicial (evento 01) e, sendo que a parte requerida remissivas à contestação (evento 07).

Nada mais.

Encerrou-se a audiência, **às 11h16min**, bem como o presente termo que, após lido e achado conforme, vai devidamente assinado digitalmente apenas pelo presidente deste ato, nos termos da Res./CNJ nº. 185, de 18 de dezembro de 2013 c/c Lei nº. 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Juiz Leigo **MARCOS AURÉLIO DO RÉGO NUNES**

Documento assinado eletronicamente